



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

### ATA N.º 25

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Vimioso, realizada no dia vinte e cinco do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro.

----- No dia vinte e cinco do mês de outubro do ano dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas e trinta minutos, encontrando-se presentes os Senhores, António dos Santos João Vaz, Carina Machado Lopes e Manuel Pascoal Lopes Padrão, respetivamente, Presidente da Câmara e Vereadores, não tendo comparecido as Senhoras Vereadoras Debora Fernandes Alves e Ana Filipa Domingues Raimundo, comigo, António Alberto Lopes Coelho, Técnico Superior desta câmara municipal e seu secretário, teve lugar a reunião referida, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho.

----- À hora referida o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.

### ----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

#### ----- INCLUSÃO DE ASSUNTOS NA ORDEM DO DIA:

----- O Senhor Presidente, propôs, nos termos do disposto no artigo 26.º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 2 do artigo 50.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, a inclusão dos seguintes assuntos na ordem do dia:

- **Contrato de comodato de imóveis rústicos sítos na Chaneira, artigos matriciais 1622 e 1624, Comodatário José Manuel da Silva Medinas - Resolução contratual;**
- **Inventário e Inspeção das Obras de Arte e Passagens Hidráulicas no Concelho – Informação técnica Ref.º 664/SOSB;**
- **Muros na União de Freguesias de Algozo, Campo de Víboras e Uva, União de Freguesias de Caçarelhos e Angueira, Freguesia Argozelo e Freguesia de Vimioso – Análise de erros e omissões de projeto e esclarecimentos;**
- **Medidas Contrato Emprego-Inserção do IIEFP:**
  - *Processo n.º 100/CEI/24;*
  - *Processo n.º 423/CEI+/23;*
  - *Processo n.º 264/CEI+/23;*
  - *Processo n.º 511/CEI+/23;*
  - *Processo n.º 106/CEI+/24;*
  - *Processo n.º 523/CEI+/23;*
- **Construção/Reconstrução de um Açude no Rio Angueira - Auto de medição n.º 4 de Trabalhos complementares, no valor de 3337,50 Euros.**

### ----- ORDEM DO DIA

Reunião Ordinária de 25 – 10 – 2024



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

### ----- **APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**

----- Presente a ata da reunião ordinária anterior foi deliberado, por unanimidade, aprová-la.

### ----- **PROTOCOLOS** -----

----- **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIMIOSO E A ASSOCIAÇÃO ULGUSELO, CULTURA E PATRIMÓNIO:** Pelo Sr. Presidente da Câmara foi apresentada uma minuta do protocolo em título a celebrar com a **Associação Ulguselo, Cultura e Património**, no âmbito do disposto nas alíneas o) e u) do número 1 do artigos e 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que define como objeto a cedência de uma sala no lado B do piso superior do edifício sito no Local das Rãs, propriedade do Município de Vimioso, descrito na Conservatória do registo Predial de Vimioso sob o nº 708, denominado por Antiga Escola Primária de Argozelo.

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprová-la.

### ----- **CONTRATOS** -----

----- **CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO DE JORNAIS – Ponto de venda:** Pelo Sr. Presidente da Câmara foi apresentada uma minuta do contrato em título a celebrar com entidade distribuidora de jornais, tendo como objeto a comercialização de jornais em ponto de venda, adquiridos pela câmara municipal, propondo a aprovação daquela minuta.

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprová-la.

----- **CONTRATO DE COMODATO DE IMOVÉIS RÚSTICOS – Resolução contratual:** Pelo Sr. Presidente da Câmara foi apresentado o contrato de comodato celebrado com o Sr. José Manuel da Silva Medinas, que tem por objeto a cedência, em comodato, de dois prédios rústicos, artigos matriciais 1622 e 1624, sitos no Lugar da Chaneira, na Freguesia de Vimioso, para uso agrícola – cultura de frutíferas.

----- Informou o Senhor Presidente que o comodatário, abandonou o cultivo dos terrenos há mais de dois anos e que apesar de ter sido notificado da situação que poderia originar a resolução contratual por incumprimento do contrato, nada informou.

----- Propôs, neste sentido, o Senhor Presidente, que a câmara resolva unilateralmente aquele contrato por incumprimento do comodatário.

----- Ponderada a situação, foi deliberado, por unanimidade, resolver unilateralmente aquele contrato e notificar desta deliberação o Sr. José Manuel da Silva Medinas.

### ----- **SITUAÇÃO FINANCEIRA** -----

----- **RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA:** Presente o resumo diário da tesouraria de ontem, verificou-se existir um total de disponibilidades financeiras, em dotações orçamentais, no valor de 9 189 956,80 Euros.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

**OBRAS PÚBLICAS**

**APROVEITAMENTO DE ÁGUA DA RIBEIRA DO RAMALHAL PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO – Estudo prévio:** O Senhor Presidente apresentou o estudo prévio em título, serviço correspondente à *Fase 3 - Estudo Prévio*, da Prestação de Serviços adjudicado à firma TPF – Consultores de Engenharia e Arquitetura, S. A., contratado no dia dezassete do mês de novembro do ano dois mil e vinte e três, pelo preço de 119 310,00 Euros e prazo de dezoito meses, que contempla as seguintes fases:

- *Fase 1 – Trabalho topo-cartográfico para reconhecimento da faixa de trabalho;*
- *Fase 2 – Programa base;*
- *Fase 3 – Estudo prévio;*
- *Fase 4 – Estudo de impacte ambiental;*
  - 4.1 - *Entrega e aprovação de estudo de impacte ambiental;*
  - 4.2 - *Verificação da conformidade do estudo de impacte ambiental pela comissão de avaliação;*
  - 4.3 - *Emissão da declaração de impacte ambiental.*

Referiu o Senhor Presidente que a estimativa de custo se cifra no valor de 15 153 700,00 Euros, propondo a aprovação, exclusivamente, para efeitos do pedido de *Estudo de Impacte Ambiental* a que respeita a *Fase 4 – Estudo de impacte ambiental*, contratualizada, e eventual candidatura a fundos comunitários, considerando que o município não tem capacidade financeira para suportar por inteiro os custos da execução deste projeto.

Foi deliberado por unanimidade aprovar o estudo prévio em causa exclusivamente para os efeitos referidos.

**ARRANJOS EXTERIORES DO CENTRO DE PROMOÇÃO DE PRODUTOS LOCAIS E TRADICIONAIS DE SANTULHÃO – Trabalhos complementares:** Foi presente a informação interna ref.º 640(SOSB), datada de 16 do mês em curso, relativa à realização de trabalhos complementares na obra em título. Passa a transcrever-se:

“ TRABALHOS COMPLEMENTARES E TRABALHOS A MENOS REFERENTES À EMPREITADA "ARRANJOS EXTERIORES DO CENTRO DE PROMOÇÃO DE PRODUTOS LOCAIS E TRADICIONAIS DE SANTULHÃO"  
Requerente: Elias Santos Pinto, Filho, SA

Foi adjudicada à empresa Elias Santos Pinto, Filho SA, por concurso público CP7/2024, a obra de "Arranjos exteriores do Centro de Promoção de Produtos Locais e Tradicionais de Santulhão" por € 322.876,57, com contrato n.º 25/2024 de 4 julho de 2024 e consignação a 29 de julho de 2024.

**A. TRABALHOS COMPLEMENTARES**

**A.1 TRABALHOS COMPLEMENTARES A 50%**

Após consignação o empreiteiro apresentou a 12 de setembro uma lista de trabalhos complementares no valor de 12.652,17 €, mapa em anexo.

Pelo n.º 4 do artigo 378.º do CCP, o empreiteiro deve no prazo de 60 dias, contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões. Ainda, no n.º 3 mesmo artigo, diz-nos que o empreiteiro suporta metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º do CCP. Para enquadramento legal a seguir transcrevem-se os artigos 378.º e 50.º do CCP:



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

### Artigo 50.º

#### **Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento**

- 1 - No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 2 - Para efeitos do presente Código consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
  - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
  - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
  - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
  - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
- 3 - A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
- 4 - O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência prevista no n.º 3 do artigo 378.º
- 5 - Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no convite ou no programa de concurso:
  - a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
  - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 6 - O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
- 7 - Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º
- 8 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
- 9 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

### Artigo 378.º

#### **Responsabilidade pelos trabalhos complementares**

- 1 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.
- 2 - Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.
- 3 - O empreiteiro suporta metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados mas não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.
- 5 - O empreiteiro suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.
- 6 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante o dono da obra:
  - a) Deve o dono da obra exercer obrigatoriamente o direito que lhe assiste de ser indemnizado por parte destes terceiros;
  - b) Fica o empreiteiro sub-rogado no direito de indemnização que assiste ao dono da obra perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5.
- 7 - No caso previsto no número anterior, a responsabilidade dos terceiros perante o dono da obra ou o empreiteiro, quando fundada em título contratual, é limitada ao triplo dos honorários a que tenham direito ao abrigo do respetivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou de negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações.

O empreiteiro apresentou uma lista de trabalhos complementares dentro do prazo dos 60 dias após consignação, mas estes trabalhos, entende-se que poderiam ter sido detetáveis em fase de formação da proposta, já que os mesmos constavam nas peças desenhadas, apesar de estarem em falta as quantidades necessárias à execução do projeto no mapa de medições.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Os erros e omissões das peças do procedimento, detetados pelo empreiteiro, poderiam ter sido apresentados no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, como consta no n.º 1 do artigo 50.º do CCP e estes não foram identificados pelos interessados nesse momento, então, o empreiteiro deve nos termos do n.º 3 do artigo 378.º do CCP suportar metade do valor desses trabalhos complementares.

Assim, estipula-se os trabalhos complementares no montante para aprovação de € 6.326,09 e verifica-se também o cumprimento dos limites financeiros referidos no número 4 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, abaixo transcrito:

- “ **Artigo 370.º**  
**Trabalhos complementares**
- 1 – São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução.  
2 – O dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:
- A) Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e  
b) Seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra;  
c) (Revogada.)  
d) (Revogada.)  
3 – (Revogado.)  
4 – O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50/prct. do preço contratual inicial.  
5 – (Revogado.)

### A.2 TRABALHOS COMPLEMENTARES A 100%

Na sequência da empreitada, após operação em obra, verificou-se a necessidade da realização de trabalhos complementares aos definidos em caderno de encargos, imprevisíveis e cuja deteção não era possível antes do início dos trabalhos e cuja realização é necessária para execução da obra. Ao fazer a escavação para Implantação das sapatas dos muros detetou-se existirem condutas de águas e esgotos que implicam a sua alteração para se poder executar as sapatas. A deteção destes elementos, condutas de águas e esgotos, assim entende-se que sejam pagos a 100%, pelo n.º 3 do artigo 378.º.

- “ **Artigo 378.º**  
**Responsabilidade pelos trabalhos complementares**
- 1 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.  
2 - Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.  
3 - O empreiteiro suporta metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados mas não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.  
4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcelar, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.  
5 - O empreiteiro suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.  
6 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante o dono da obra:  
a) Deve o dono da obra exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;  
b) Fica o empreiteiro sub-rogado no direito de indemnização que assiste ao dono da obra perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5.  
7 - No caso previsto no número anterior, a responsabilidade dos terceiros perante o dono da obra ou o empreiteiro, quando fundada em título contratual, é limitada ao triplo dos honorários a que tenham direito ao abrigo do respetivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou de negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações.

Estes trabalhos complementares no montante para aprovação de € 2.910,00 e verifica-se também o cumprimento dos limites financeiros referidos no número 4 do artigo 370.º.

A.3. Na sequência da empreitada, após operação em obra, verificou-se a necessidade da realização de uma alteração de pormenor ao projeto que implica trabalhos complementares aos definidos em ca-



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

derno de encargo. Entende-se do CCP, n.º 1 do artigo 370.º, como trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução resultantes de circunstâncias não previstas e dessa forma não se encontram previstas em contrato.

A alteração de pormenor ao projeto bem como a descrição dos trabalhos complementares e motivos pelo qual se justificam constam da ata de obra n.º 1, realizada com a presença da equipa de projetistas, fiscalização e empreiteiro, que se anexa a esta informação.

A contratação e entrada de outro empreiteiro em obra poderia tomar-se incompatível com o normal funcionamento do plano de trabalhos do empreiteiro que está atualmente a executar a empreitada, para além de que, este já dispõe de material, equipamento e mão de obra no local e assim pode evitar-nos maiores custos na contratação de outro empreiteiro. Assim, foi solicitado ao empreiteiro a apresentar proposta contendo os trabalhos complementares, com o prazo de execução de 30 dias e com o preço total de 33.738,50 €, mais IVA. Mapa de medições em anexo.

Em suma, considera-se que os trabalhos em cima descritos têm enquadramento como trabalhos complementares conforme previsto no artigo 370.º do CCP e cumulativamente, caso se aceite os trabalhos complementares propostos é considerado, segundo o prazo apresentado pelo empreiteiro, o dia 25/06/2025, como a data de término de obra, de acordo com o artigo 374.º do CCP.

O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro, nos termos do n.º 1 do artigo 378.º do CCP e devem ser formalizados por escrito de acordo com o artigo 375.º, da legislação abaixo mencionada.

O enquadramento legal dado aos trabalhos complementares encontra-se previsto nos artigos 370.º a 378.º do CCP, que se transcrevem na parte aplicável:

- “
- Artigo 370.º**  
**Trabalhos complementares**
- 1 - São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução.
- 2 - O dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:
- a) Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e
  - b) Seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra;
  - c) (Revogada.)
  - d) (Revogada.)
- 3 - (Revogado.)
- 4 - O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50 /prct. do preço contratual inicial.
- 5 - (Revogado.)

- Artigo 373.º**  
**Preço e prazo de execução dos trabalhos complementares**
- 1 - Na falta de estipulação contratual, o preço a pagar pelos trabalhos complementares e o respetivo prazo de execução são fixados nos seguintes termos:
- a) Tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis o preço contratual e os prazos parciais de execução previstos no plano de trabalhos para essa espécie de trabalhos;
  - b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato mas a executar em condições diferentes, deve o empreiteiro apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução.
- 2 - Nos casos previstos na alínea b) do número anterior, o empreiteiro deve apresentar ao dono da obra uma proposta de preço e de prazo de execução dos trabalhos complementares, no prazo de 15 dias a contar da data da receção do pedido para a sua apresentação, o qual deve ser acompanhado dos elementos de projeto necessários à sua completa definição e execução.
- 3 - O dono da obra dispõe de 15 dias para se pronunciar sobre a proposta do empreiteiro, podendo, em caso de não aceitação da mesma, apresentar uma contraproposta.
- 4 - Se o dono da obra não efetuar nenhuma comunicação ao empreiteiro dentro do prazo previsto no número anterior, considera-se que a proposta deste foi aceite.
- 5 - Sem prejuízo do disposto no artigo 372.º, enquanto não houver acordo sobre todos ou alguns preços ou sobre o prazo de execução, os trabalhos respetivos são executados e pagos com base na contraproposta do dono da obra, efetuando-se, se for caso



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

disso, a correspondente correção, acrescida, no que respeita aos preços, dos juros de mora devidos, logo que haja acordo ou de terminação judicial ou arbitral sobre a matéria.

### Artigo 374.º

#### Prorrogação do prazo de execução da obra

- 1 - Quando haja lugar à execução de trabalhos complementares, o prazo de execução da obra é proporcionalmente prorrogado de acordo com os prazos definidos nos termos do disposto no artigo 373.º
- 2 - O disposto no número anterior não é aplicável quando estejam em causa trabalhos complementares cuja execução não prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos.

### Artigo 378.º

#### Responsabilidade pelos trabalhos complementares

- 1 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.
- 2 - Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.
- 3 - O empreiteiro suporta metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados mas não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou de primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.
- 5 - O empreiteiro suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no preço a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.
- 6 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante o dono da obra:
  - a) Deve o dono da obra exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
  - b) Fica o empreiteiro sub-rogado no direito de indemnização que assiste ao dono da obra perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto nos n.ºs 3, 4 e 5.
- 7 - No caso previsto no número anterior, a responsabilidade dos terceiros perante o dono da obra ou o empreiteiro, quando fundada em título contratual, é limitada ao triplo dos honorários a que tenham direito ao abrigo do respetivo contrato, salvo se a responsabilidade em causa tiver resultado de dolo ou de negligência grosseira no cumprimento das suas obrigações.

Os trabalhos complementares devem ser formalizados por escrito, conforme o artigo que se transcreve:

“

### Artigo 375.º

#### Formalização dos trabalhos complementares

Definidos todos os termos e condições a que deve obedecer a execução dos trabalhos complementares, o dono da obra e o empreiteiro devem proceder à respetiva formalização por escrito.

#### B. TRABALHOS A MENOS

Devido a alterações das cotas do terreno, houve a necessidade de adaptar a implantação do projeto à nova modelagem do terreno, assim, há artigos cuja execução se acordou ser desnecessária, o artigo 5.5 - Fornecimento e execução de bancos no auditório em betão C20/25 prefabricado, em peças unitárias com dimensão máxima de 2m e assentamento em betão de regularização, no valor de 20.601,00 €. Esta alteração foi acordada com o projetista e consta na ata de obra n.º 1, que se anexa.

Os artigos correspondentes aos trabalhos a menos são os constantes na seguinte tabela:

Artigo	Descrição	UN.	Preço unitário	Total
5.2	Lancil em betão pré-fabricado 0,10x0,22 assente sobre fundação em betão, conforme desenho de pormenor.	m	97,4	974,00€
5.5	Fornecimento e execução de bancos no auditório em betão C20/25 m3 prefabricado, em peças unitárias com dimensão máxima de 2m e assentamento em betão de regularização.	m3	20,66	19.627,00€

Face ao exposto, considera-se que os trabalhos não executados poderão ser contabilizados como trabalhos a menos, tendo enquadramento no artigo 379.º do CCP

“

### Artigo 379.º

#### Trabalhos a menos



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

- 1 - Salvo em caso de impossibilidade de cumprimento, o empreiteiro só pode deixar de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato desde que o dono da obra emita uma ordem com esse conteúdo, especificando os trabalhos a menos.  
2 - O preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido ao preço contratual, sem prejuízo do disposto no artigo 381.º

No que respeita ao artigo 381.º do CCP, referente a indemnização por redução do preço contratual, prevê-se que não haja lugar a indemnização uma vez que o valor dos trabalhos a menos importa em 6,38% do valor total da obra.

### Artigo 381.º

#### Indemnização por redução do preço contratual

- 1 - Quando, por virtude da ordem de supressão de trabalhos ou de outros atos ou factos imputáveis ao dono da obra, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20 /prct. ao preço contratual inicial, este tem direito a uma indemnização correspondente a 10/prct. do valor da diferença verificada.  
2 - A indemnização prevista no número anterior é liquidada na conta final da empreitada.

Em suma, deve deliberar-se sobre a aceitação dos trabalhos complementares (ponto A.1 - €6.326,09 e A.2 - €2.910,00 desta informação) reclamados pelo empreiteiro e proposta de alteração ao projeto e consequentes trabalhos complementares (ponto A.3 - €33.738,5 desta informação) e trabalhos a menos (ponto B - €20.601,00 desta informação). Os trabalhos complementares representam 10,45% do preço global da obra e os trabalhos a menos 6,38% do valor global da obra.

À consideração superior, "  
(Assinado)

----- Após análise da informação e discussão do assunto o Senhor Presidente ditou a seguinte deliberação, do seguinte teor:

*"Deliberado aprovar os trabalhos na presente informação. Estornar os trabalhos a menos e cabimentar os trabalhos a mais considerando a totalidade da execução dos trabalhos a mais em 2024."*

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar de acordo com o teor da deliberação citada.

----- MUIROS NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALGOSO CAMPO DE VÍBORAS E UVA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAÇARELHOS E ANGUEIRA, FREGUESIA DE ARGOZELO E FREGUESIA DE VIMIOSO – Erros e omissões de projeto e esclarecimentos: Foi presente a informação técnica da n.º 01 de 07/10/2024, da fiscalização da obra, a firma Nordesbuild, Engenharia, Lda, subscrita por Luís Miguel Macário Pires, onde se faz a análise de erros e omissões de projeto e esclarecimentos reclamados pelo empreiteiro da obra, a firma RR Escavações, Unipessoal, Lda.; Erros no valor de 150 746,12 Euros e Omissões no valor de 50 329,10 Euros, mais IVA. Informação que passa a transcrever-se:

" ASSUNTO: ANÁLISE DE ERROS E OMISSÕES DE PROJETO E ESCLARECIMENTOS  
OBRA: MUIROS NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALGOSO, CAMPO DE VÍBORAS E UVA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE CAÇARELHOS E ANGUEIRA, FREGUESIA DE ARGOZELO E FREGUESIA DE VIMIOSO.

Relativamente ao assunto em epígrafe, depois de analisada a documentação apresentada pela firma adjudicatária através do ofício com a referência Of.11/24/RR apresentado na secção de obras e saneamento do Município de Vimioso em 26/09/2024 e verificados os elementos constantes do projeto da obra, do contrato de empreitada e demais documentação do processo, informa-se o seguinte:



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

1. A empreitada de "Muros na União de Freguesias de Algosos, Campo de Víboras e Uva, União de Freguesias de Caçarelhos e Angueira, Freguesia de Argozelo e Freguesia de Vimioso" foi formalizada pelo aviso de concurso público publicado no Diário da República, 2.ª Série, em 19 de março de 2024 - Anúncio de procedimento n.º 4813/2024. A obra foi adjudicada à firma RR Escavações Unipessoal Lda., foi celebrado o contrato N.º 020/2024 em 25/06/2024 e realizado o respetivo Auto de Consignação a 06 de agosto de 2024.

2. A firma adjudicatária apresentou nos Serviços de Obras e Saneamento Básico da Câmara Municipal de Vimioso, em 26 de setembro de 2024, um ofício referente a erros e omissões de projeto, no montante global de € 207.075,22.

3. O artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, define a responsabilidade pelos trabalhos complementares, tal como se transcreve de seguida:

*"1 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.*

*2 - Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.*

*3 - O empreiteiro suporta metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados mas não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.*

*4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.*

*5 - O empreiteiro suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.*

*(.....)*

4. O artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, define os Trabalhos a Menos, tal como se transcreve de seguida:

*"1. Salvo em caso de impossibilidade de cumprimento, o empreiteiro só pode deixar de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato desde que o dono da obra emita uma ordem com esse conteúdo, especificando os trabalhos a menos.*

*2. O preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido ao preço contratual, sem prejuízo do disposto no artigo 381.º.*

5. No que se refere aos fundamentos aplicáveis aos trabalhos em análise, o artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, refere:

*"A modificação do contrato pode ter como fundamento:*

*a) Cláusulas contratuais que indiquem de forma clara, precisa e inequívoca o âmbito e a natureza das eventuais modificações, bem como as condições em que podem ser aplicadas;*

*b) A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios*

*do contrato;*

*c) Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes."*

6. No que se refere aos limites financeiros aplicáveis à modificação do contrato, o artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, refere:

*"1 - São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

- 2 - O dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:
- a) Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e
  - b) Seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra;
  - c) (Revogada.)
  - d) (Revogada.)
- 3 - (Revogado.)
- 4 - O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50 % do preço contratual inicial."

7. Tendo em consideração o enquadramento legal anteriormente traduzido e a análise aos documentos apresentados, elaborou-se a ata n.º 1 que se anexa.

8. A lista dos erros e omissões foram verificados em conformidade com a ata n.º1 anexa, elaborada em colaboração entre o projetista e a fiscalização, do qual há o entendimento de aceitação dos trabalhos complementares resultando da reclamação de erros e omissões apresentado pelo empreiteiro, no montante de € 6.279,71 e rejeição dos restantes trabalhos.

9. Atendendo a que a lista de trabalhos complementares com proposta de aceitação nos termos da ata n.º 1, resulta de erros e omissões do projeto de execução cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º e estes não foram identificados pelos interessados nesse momento, o empreiteiro deve nos termos do n.º 3 do artigo 378.º do CCP suportar metade do valor desses trabalhos complementares.

10. Assim, têm enquadramento nos artigos 312.º, 378.º e 379.º do CCP, os trabalhos complementares no montante para aprovação de € 3.139,86 e verifica-se também o cumprimento dos limites financeiros referidos no número 4 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos.

11. Em caso de aprovação, os trabalhos complementares aqui propostos darão lugar a uma prorrogação legal do prazo de execução da obra de 7 dias de calendário, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 374.º do Código dos Contratos Públicos.

12. Deve notificar-se o empreiteiro da lista de erros e omissões e respetiva aceitação e/ou rejeição conforme a ata n.º 1, bem como do esclarecimento da realocação do murete de suporte das letras com inscrição "ALGOSO", conforme imposição da entidade Infraestruturas de Portugal.

À consideração superior,  
Vimioso, 7 de outubro de 2024 "  
(Assinado) "

----- No mesmo contexto foi analisado o teor de uma ata, datada de 01 de outubro, corrente, elaborada pela fiscalização da obra e o autor do projeto, onde se propõe a aprovação de não execução de trabalhos e realocação de murete, e à análise da lista de erros e omissões reclamados pelo empreiteiro, descritos, respetivamente, nos últimos parágrafos das páginas 17 e 19 daquela ata, que, na íntegra, passam, respetivamente, a transcrever-se:

- página 17

" Propõe-se a não execução dos trabalhos mencionados nos artigos: 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.2.4 e 7.5.1.

Deverá-se comunicar ao empreiteiro, a nova realocação do Murete de suporte das letras volumétricas, de acordo com o parecer emitido pela entidade Infraestruturas de Portugal, em projeto está definido 3,15m do muro existente até ao murete e pela imposição da entidade Infraestruturas de Portugal deverá ser afastado do muro existente até ao murete no mínimo de 6m, de acordo com o desenho em anexo. "



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

- página 19

*"Assim, após a apreciação pela fiscalização e pelo projetista os mapas de erros e omissões apresentados pelo empreiteiro, é da nossa opinião de se proceder às retificações atrás referidas, resultando assim um total de € 3.078,23 de erros e um total de € 3.201,48 de omissões, perfazendo um total de trabalhos de erros e omissões no valor de € 6.279,71, no entanto de acordo com o n.º 3 do artigo 378.º do CCP, o empreiteiro suportará metade do valor, isto é € 3.139,86, e o dono de obra a outra metade do valor € 3.139,86.*

Assinado:

O projetista,

A fiscalização "

----- Ponderados os documentos analisados, foi deliberado, por unanimidade:

- aprovar a não execução dos trabalhos mencionados nos artigos: 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.2.4 e 7.5.1., tal como definido no transcrito parágrafo da página 17 da referida ata;
- aprovar e comunicar ao empreiteiro, a nova realocização do murete de suporte das letras volumétricas, de acordo e nos termos definidos no referido parágrafo de página 17 da ata aludida;
- aprovar os erros e omissões correspondentes aos valores referidos na conclusão da ata aludida, referidos no último parágrafo da página 19 da mesma ata.

----- Foi ainda, no mesmo contexto, deliberado notificar do teor desta deliberação o empreiteiro da obra.

----- **INVENTÁRIO E INSPEÇÃO DAS OBRAS DE ARTE E PASSAGENS HIDRAULICAS NO CONCELHO – Relatório preliminar da firma prestadora dos serviços:** Foi presente a informação interna da n.º 664/(SOSB), relativa à análise do relatório preliminar apresentado pela firma prestadora dos serviços de inventariação e inspeção das obras de arte e passagens hidráulicas no concelho, a firma BETAR, Consultores, Lda..

----- Alerta-se na informação referida que, aquela firma, no referido relatório preliminar apresentado, relativamente a duas obras de arte; um aqueduto em aço corrugado na Estrada das Três Maras (*entre o cruzamento de Sarapicos e Avelanoso*) e um aqueduto em Serapicos (*junto ao Parque de Merendas na Ribeira de Santa Marinha*), ambas as estruturas se enquadram na categoria de colapso eminente, para as quais propõe medidas imediatas e de curto prazo face à gravidade das anomalias com impacto na segurança estrutural e dos utentes da via.

Para o aqueduto em aço corrugado na Estrada das Três Maras, propõe:

- *Interdição imediata da circulação de tráfego na via sobre a obra, acautelando eventuais desvios provisórios;*
- *Elaboração de projeto de reforço estrutural ou substituição da ETMAC, a curto prazo, incluindo restabelecimento/reperfilamento do aterro e beneficiação da via.*

Para o aqueduto em Serapicos, atendendo ao facto de se tratar de uma via secundária à qual existem, nas imediações, alternativas viáveis para os mesmos fins, propõe:

- *Interdição imediata da circulação de peões e veículos na via sobre a obra;*
- *Elaboração de projeto de reparação e reforço estrutural ou substituição integral da obra de arte a curto prazo.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- Propõe ainda a prestadora dos serviços, relativamente ao troço da Estrada das Três Marras, uma solução de desvio provisório pela antiga estrada de ligação de Vale de Frades-Avelanoso.

----- Sobre o assunto o Senhor Presidente da Câmara declarou:

- Voto contra as medidas propostas no relatório preliminar apresentado pela prestadora dos serviços, de interdição da via, Estrada das Três Maras, por considerar a solução preconizada pela equipe técnica autora do referido relatório pautada de excesso de zelo, porquanto, sendo eu conhecedor da realidade, por me ter deslocado e verificado no local as condições de segurança e/ou risco das estruturas, pude constatar que a situação não é assim tão dramática e, pelo conhecimento de factos similares, estou em condições de afirmar que podemos optar por outras soluções intermédias sem que tenha de se proibir todo o trânsito naquela via.

A ser assim, mandarei executar medidas preventivas que passam pela interdição da via a veículos de peso bruto superior a 3,5 toneladas, ao mesmo tempo que procederemos à sinalização, nos dois sentidos da via, de limitação de velocidade a 50 km/h, procedendo, ao mesmo tempo, à estabilização do aqueduto em causa até à execução da obra de correção.

----- Votaram a favor das medidas propostas no relatório preliminar apresentado pela firma prestadoras dos serviços os Senhores Vereadores Carina Machado Lopes e Manuel Lopes Padrão.

----- Foi deliberado, por maioria, a interdição imediata da circulação de tráfego no referido aqueduto da Estrada das Três Maras e no aqueduto em Serapicos, conforme proposto no analisado relatório preliminar.

----- **MUROS NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALGOSO CAMPO DE VÍBORAS E UVA, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CAÇARELHOS E ANGUEIRA, FREGUESIA DE ARGOZELO E FREGUESIA DE VIMIOSO – Plano de segurança e saúde:** Foi presente a informação técnica n.º 02-22/10/2024, da fiscalização da obra, a firma Nordesbuild, Engenharia, Lda, subscrita por Luís Miguel Macário Pires, onde se faz a análise do plano em título, referindo que aquele plano está em condições de ser aprovado.

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o plano em apreço, de acordo com a informação analisada.

----- **REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA N.º 569N – TROÇO DE VILAR SECO AO CRUZAMENTO DA E. N. 218 – Plano de segurança e saúde:** Foi presente a informação interna n.º 655/2024(SOSB), onde se faz a análise do plano em título, referindo que aquele plano está em condições para que a obra se inicie.

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar o plano em apreço, de acordo com a informação analisada.

----- **REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA N.º 569N – TROÇO DE VILAR SECO AO CRUZAMENTO DA E. N. 218 – Plano de pagamentos:** Foi presente a informação técnica interna referência 650/2024(SOSB), de 21/10/24, que analisa o plano em título, referindo que aquele plano não traduz qualquer alteração dos valores globais para cada componente da obra, apresen-



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

tados em sede de plano de pagamentos apresentado, pelo que se entende estarem reunidas condições para aprovação pelo dono de obra.

----- Face à conclusão da informação analisada foi deliberado por unanimidade aprovar o plano de pagamentos em apreço.

----- **AUTOS DE VISTORIA E MEDIÇÃO DE TRABALHOS:** Foram presentes os seguintes autos de vistoria e medição de trabalhos, referentes às seguintes obras:

- **Beneficiação de Arruamentos na União de Freguesias de Caçarelhos e Angueira – Auto de medição n.º 2 de Trabalhos normais, no valor de 23 100,00 Euros.**
- **Construção/Reconstrução de um Açude no Rio Angueira Auto de medição n.º 4 de Trabalhos complementares, no valor de 3337,50 Euros.**

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprová-lo.

### ----- **AUTOS DE VISTORIA PARA EFEITOS DE LIBERAÇÃO DE CAUÇÕES:**

----- **CONSTRUÇÃO / REABILITAÇÃO DE ARRUAMENTOS NAS FREGUESIAS – 1.ª FASE - CALCETAMENTOS:** Foi presente o auto de vistoria referente à obra em título, datado do dia dez de outubro do ano em curso, elaborado para efeitos de liberação de cauções da obra, reportando que feito o exame aos trabalhos desta obra, conclui que os mesmos se encontram sem defeitos aparentes e, dado que decorreram cinco anos após a receção provisória da obra e tendo já sido liberada a caução respeitante aos três primeiros anos, a percentagem da caução a liberar respeita ao 4.º e 5.º anos, correspondente a 25% do total da caução.

----- Face ao teor do auto, foi deliberado, por unanimidade, libertar a caução da obra na referida percentagem.

----- **CAMINHOS RURAIS /AGRÍCOLAS – BENEFICIAÇÃO DE CAMINHOS EM SANTULHÃO, AVINHÓ E JUNQUEIRA:** Foi presente o auto de vistoria referente à obra em título, datado do dia vinte e um de outubro do ano em curso, elaborado para efeitos de liberação de cauções da obra, reportando que, feito o exame aos trabalhos desta obra, conclui que os mesmos se encontram sem defeitos aparentes e, dado que decorreu um ano desde a receção provisória da obra, a percentagem da caução a liberar corresponde a 30%.

----- Face ao teor do auto, foi deliberado, por unanimidade, libertar a caução da obra na referida percentagem.

----- **BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE MATELA:** Foi presente o auto de vistoria referente à obra em título, datado do dia vinte e um de outubro do ano em curso, elaborado para efeitos de liberação de cauções da obra, concluindo que, feito o exame aos trabalhos desta obra, os mesmos se encontram sem defeitos aparentes e, dado que decorreram quatro anos desde que foi considerada a receção provisória da obra, o empreiteiro terá direito à liberação correspondente a 15% da caução da obra.

----- Face ao teor do auto, foi deliberado, por unanimidade, libertar a caução da obra na referida percentagem.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- **PAVIMENTAÇÕES EM ARGOZELO E CARÇÃO** : Foi presente o auto de vistoria referente à obra em título, datado do dia vinte e um de outubro do ano em curso, elaborado para efeitos de liberação de cauções da obra, concluindo que, feito o exame aos trabalhos desta obra, os mesmos se encontram sem defeitos aparentes e, dado que decorreram três anos desde que foi considerada a receção provisória da obra, o empreiteiro terá direito à liberação correspondente a 15% da caução da obra uma vez que já foi autorizada a liberação de 60% respeitantes ao primeiro e segundo anos.

----- Face ao teor do auto, foi deliberado, por unanimidade, libertar a caução da obra na referida percentagem.

### ----- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** -----

----- **AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUAS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DO CONCELHO DE VIMIOSO PARA O TRIÉNIO 2024-2026 - Relatório de atividades do mês de setembro 2024 e fatura FA 2024/4611**: Foi presente a informação n.º 656/SOSB, datada do dia 22 do mês em curso, relativa ao relatório de prestação de serviço em título e respetiva fatura no valor de 20 505,33 Euros, apresentada pela firma adjudicatária daqueles serviços, AGR, Engenharia e Serviços Lda., reportando que no período em causa, cumpriu na generalidade o serviço, não tendo sido registados incumprimentos do PCQA.

----- Ponderado o teor da informação, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório e promover o pagamento da respetiva fatura.

### ----- **PEDIDOS DE APOIO** -----

----- **ASSOCIAÇÃO CHARNECA CLUB TT**: Foi presente um pedido da associação em título, solicitando, ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Subsídios e Outros Apoios às Instituições de Caráter, Desportivo, Recreativo e Cultural, um apoio financeiro no valor de 3000,00 Euros, para apoio à realização de um passeio todo-o-terreno de veículos motorizados, exclusivamente, em estradas e caminhos de terra batida, com cerca de 200 participantes, nos dias 15 e 16 de novembro.

----- Neste contexto foi presente a informação interna referência 003/DESC, de 25/01/2024 que refere que, tendo sido apresentado e aprovado o plano de atividades inerente ao evento, poder-se-á, de acordo como estabelecido no artigo 47.º "Apoios", definido na Norma do Sistema de Controlo Interno, mediante deliberação do órgão executivo sob proposta do presidente da câmara ou em quem delegar, devidamente fundamentado.

----- Conclui, neste contexto, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do Cap. II do Regulamento de Atribuição de Subsídios e Outros Apoios às Instituições de Caráter, Desportivo, Recreativo e Cultural, cita: "*Mediante os pedidos apresentados, a Câmara Municipal atribuirá apoios dentro dos limites a seguir indicados: c) As acções não materiais, poderão beneficiar de comparticipação até 40% do valor orçamentado.*"



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- Sublinha que esta câmara apenas tem atribuído apoios a atividades no âmbito de “Passeios TT” quando integrados em iniciativas promovidas pela câmara e que não foi apresentado o orçamento para a organização da atividade.

----- Ponderado o pedido foi deliberado por unanimidade, não apoiar por duas razões fundamentais:

- 1.ª – Não é apresentado o orçamento do passeio;
- 2.ª – Não é organizado em parceria com a câmara municipal ou iniciativas por esta promovidas.

### ----- APOIOS A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR:

----- Presentes os pedidos de apoio, formulados nos termos do *Regulamento Municipal de Apoio aos Estudantes do Ensino Secundário e Ensino Superior*, em vigor, dos seguintes estudantes do ensino superior:

- **Telma Sofia Afonso Fernandes** - estudante do 4.º ano do Curso de Licenciatura em Ciência Biomédicas Laboratoriais, do Instituto Politécnico de Bragança;
- **João Francisco Lopes Fernandes** - estudante do 3.º ano do Curso de Licenciatura em Engenharia Agronómica, do Instituto Politécnico de Bragança;
- **Tatiana Filipa Lopes Carreira** - estudante do 3.º ano do Curso de Licenciatura em Serviço Social, da Escola Superior de Educação de Castelo Branco.

Foi deliberado por unanimidade, conceder, os requeridos apoios nos termos do Regulamento Municipal de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior.

----- Presente, no mesmo âmbito, um pedido de apoio, formulado nos termos do mesmo regulamento, do estudante:

- **Pedro Miguel Carvalho Pinto** – estudante do 2.º ano do Curso de Licenciatura em Engenharia Informática, do Instituto Politécnico de Bragança e analisada a informação social n.º 84/DESC/SAAS, datada do dia 15 do mês em curso, que conclui que o requerente não reúne as condições regulamentares para que lhe seja concedido o apoio solicitado, foi deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido por incumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior.

### ----- OUTROS -----

----- **CONCURSO CONCELHIO DE BOVINOS DE RAÇA MIRANDESA 2024 - Relatório:** Presente a informação referência 105/DESC, do dia 29 do mês de setembro do ano em curso, apresentando o relatório da realização do evento em título, apresentado pela entidade organizadora, relacionando as despesas originadas com o concurso num total de 37 357,47 Euros, tendo a entidade organizadora recebido em donativos e apoios o valor de 2700,00 Euros, concluindo que a câmara municipal deverá transferir o valor em falta, 9657,47 Euros, nos termos do protocolo celebrado com a organizadora, o Centro de Gestão de Empresas Agrícolas Vimiosense.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- Face ao relatório do referido centro organizador do concurso e de acordo com a informação analisada, foi deliberado, por unanimidade, transferir o valor em falta referido naquela informação, 9657,47 Euros.

— **MEDIDAS CONTRATO EMPREGO-INSERÇÃO DO IEFP:**

— Foram presente os seguintes processos contrato-inserção:

— **Processo n.º 100/CEI/24** - Foi presente a informação n.º 4/GIP, datada do dia 22 do mês em curso, informando que foi ajustada e contratada a desempregada Andreia Sofia Verde Genízio, para desempenhar funções no Agrupamento de Escolas de Vimioso, pelo prazo de 12 meses, com início a 16/10/2024, participado a 100% pela Câmara Municipal de Vimioso, no valor de 3387,80 Euros;

----- **Processo n.º 423/CEI+/23** - Foi presente a informação n.º 5/GIP, datada do dia 23 do mês em curso, informando que foram ajustados e contratados os desempregados Cristina dos Anjos Xardo Vicente e Virginie Gilberte Goutal Vaqueiro, para desempenhar funções, respetivamente, na Divisão Económico-Social e Freguesia de Caçarelhos, pelo prazo de 12 meses, com início a 16/10/2024, financiado pelo IEFP a 80% e participado pelo município em 20%, no valor de 5787,24 Euros;

----- **Processo n.º 264/CEI+/23** - Foi presente a informação n.º 6/GIP, datada do dia 23 do mês em curso, informando que foram ajustados e contratados os desempregados Ana Manuela Pinto Anjos e Diana Teixeira Raimundo, para desempenhar funções, respetivamente, nas freguesias de Santulhão e Angueira, pelo prazo de 12 meses, com início a 16/10/2024, financiado pelo IEFP a 80% e participado pela Câmara em 20%, no valor de 5787,24 Euros;

----- **Processo n.º 511/CEI+/23** - Foi presente a informação n.º 7/GIP, datada do dia 23 do mês em curso, informando que foram ajustados e contratados os desempregados Maria das Graças Xavier do Fundo e Simone de Jesus Rodrigues Fidalgo Ferreira, para exercer funções, respetivamente, na freguesia de Vale de Frades e Agrupamento de Escolas de Vimioso, pelo prazo de 12 meses, com início a 16/10/2024, financiado pelo IEFP em 80% e participado pelo município em 20%, no valor de 7009,56 Euros;

----- **Processo n.º 106/CEI+/24** - Foi presente a informação n.º 8/GIP, datada do dia 23 do mês em curso, informando que foram ajustados e contratados os desempregados Carla Maria Cameirão Rodrigues e Manuel Vaz Oliveira, para exercer funções, respetivamente, na Secção de Educação, Ensino e Formação e Divisão de Planeamento Urbanismo e Obras, pelo prazo de 12 meses, com início a 16/10/2024, financiado pelo IEFP em 90% e participado pela Câmara em 10%, no valor de 1527,62 Euros;

----- **Processo n.º 523/CEI+/23** - Foi presente a informação n.º 9/GIP, datada do dia 23 do mês em curso, informando que foram ajustados e contratados os desempregados José Joaquim do Vale Fernandes, José Manuel Machado Geraldês, Maria Isabel Brás e Eliseu Pais Fernandes, para exercerem funções, respetivamente, nas Freguesias de Carção, em Vale de Frades e S. Joanico, Freguesia de Argozelo e Freguesia de Uva Mora e Vila-Chã, pelo prazo de 12 meses, com início a 16/10/2024, financiado pelo IEFP em 80% e participado pela Câmara em 20%, no valor de 12 796,80 Euros.

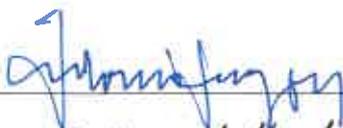
----- Foi deliberado tomar conhecimento da celebração daquelas contratações.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- E, não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às doze horas e vinte minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, que nos termos do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi lida e mereceu a aprovação dos membros presentes, e, nos termos da parte final desta norma legal, vai ser assinada.

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar, em minuta, todas as deliberações tomadas, atribuindo-lhes eficácia imediata.

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
António Alberto Lopes Costa



